

**PROCESSO Nº:** @PCP 22/00105791  
**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Imbituba  
**RESPONSÁVEL:** Rosivaldo da Silva Júnior  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2021  
**RELATOR:** Sabrina Nunes Iocken  
**UNIDADE TÉCNICA:** DGO  
**DESPACHO:** COE/SNI - 690/2022

DETERMINO à Diretoria de Contas de Governo(DGO), com fundamento no art. 52 da Lei Complementar n. 202/2000, que encaminhe à Prefeitura Municipal de Arroio Imbituba, cópia do Relatório Técnico n. 224/2022, e seus anexos, para que o Responsável, querendo, ofereça as contrarrazões ou esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de 15 dias, sem prorrogação, contados do recebimento, em especial quanto às restrições de ordem constitucional e de ordem legal a seguir relacionadas, apuradas na análise da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2021:

#### 10.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

10.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 32.860.874,33, representando 24,10% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 136.337.240,31), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 34.084.310,08, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 1.223.435,75 ou 0,90%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1). Ressalva-se o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023.

#### 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2021, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 777.084,12, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e Documentos 5 e 6 constantes nos Anexos deste Relatório de Instrução);

10.2.2 Contabilização indevida de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, respectivamente, nos montantes de R\$ 300.000,00 e R\$ 100.000,00, em desacordo com a Tabela de destinação da receita pública ([https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021\\_Destinacao\\_Receita\\_Publica\\_05-02-2021.pdf](https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021_Destinacao_Receita_Publica_05-02-2021.pdf)) c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, Quadro 9-A, Anexo 10 Consolidado, às fls.

63 a 74 dos autos e Documentos 2 e 3 dos Anexos deste Relatório de Instrução); e

10.2.3 Valores impróprios lançados na Conta Contábil “Depósitos Transferidos” com Atributo F, no montante de R\$ 471.749,03, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 12-A do item 4.2 deste Relatório de Instrução; e Documento 4 dos Anexos deste Relatório de Instrução).

Tão logo o Responsável se manifeste, os autos devem retornar a DGO para a reanálise das contas anuais, dando, na sequência, o encaminhamento regimental.

Florianópolis, 10 de agosto de 2022.

Sabrina Nunes Iocken

Relatora